

INFORMATIVO

O Governo do Estado do **Espírito Santo** publicou o **Decreto nº 5441-R de 19 de julho de 2023** que introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Dentre outras alterações, o Decreto determina a obrigação do contribuinte e contabilista comunicarem à SEFAZ-ES, através da Agência Virtual, sobre o rompimento de prestação de serviço no prazo de cinco dias, contados da datada celebração do distrato.

A publicação também altera a data de entrega da Declaração de Operações Tributáveis - DOT, para o último dia do mês de março do ano subsequente.

O referido Decreto **entra em vigor na data de publicação, 20 de julho de 2023, com exceção da alteração da data de entrega do DOT que entrará em vigor apenas em 1º de janeiro de 2024.**

Na oportunidade segue a íntegra da publicação.



@maullerconsultoria

**Avenida Marechal Câmara 160 - Sala 1028
Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.020-907**

DECRETO Nº 5441-R, DE 19 DE JULHO DE 2023.

Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no processo 2023-N3ZHP;

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 40-A. (...)

(...)"

XIX - o rompimento de prestação de serviço contábil e o contrato de novo serviço devem ser comunicados pelo contabilista e pelo contribuinte à Sefaz, na Agência Virtual, conforme o art. 769-C, § 4º, II, no prazo de cinco dias, contados da data da celebração do distrato, sob pena de imposição de restrições à emissão e à recepção de documentos fiscais, dispostas no art. 54-A, IV, até que seja regularizada a pendência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

(...)" (NR)

"Art. 641. (...)

(...)"

§ 3º (...)

I - (...)

a) o contribuinte lavre termo no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências para declarar que os livros e os documentos fiscais permanecerão sob guarda do contabilista por ele indicado na Agência Virtual, conforme o art. 769-C, § 4º, II;

b) o contabilista mantenha em sua guarda, para apresentação à fiscalização, instrumento de mandato que lhe outorgue poderes para representar o contribuinte perante a Fazenda Pública Estadual, podendo receber notificações e intimações e fazer a entrega dos livros e dos documentos fiscais, quando solicitados;

(...)"

§ 5º À manutenção de livros e de documentos fiscais fora do estabelecimento, referida no § 3º, I, "a", poderá ser vedada a qualquer tempo, a critério da Subgerência Fiscal Regional.

§ 6º Na hipótese de substituição do contabilista responsável, a que se refere o art. 40-A, XIX, deverá ser lavrado outro termo no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, caso os livros e os documentos sejam remetidos ao novo contabilista para guarda.

(...)" (NR)

Art. 2º O art. 762 do RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 762. Os estabelecimentos inscritos no cadastro de contribuintes do imposto ficam obrigados a entregar a Declaração de Operações Tributáveis

- DOT, até o último dia do mês de março do ano subsequente.

(...)" (NR)

Art. 3º Ficam revogados os §§ 4º, 7º e 8º do art. 641 do RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 2002.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, exceto em relação ao art. 2º, que produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 19 dias do mês de julho de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 489º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado